



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV - FIEPE/CAV

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV (FIEPE/CAV)** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Lages, Santa Catarina, em 16 de maio de 1988, no livro nº 119, folhas 001 a 005 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lages, Santa Catarina, com sede localizada na Rua São Jorge, número 42, (CEP 88520-020), Bairro Conta Dinheiro, em Lages SC

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV**, com sede o foro na **cidade de Lages, Santa Catarina**, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º- São instituidores da FIEPE/CAV: Ademar Tadeu Wolff, Ademir José Mondadori, Adil Knackfuss Vaz, Adroaldo Cervi Furtado, Aglai Campos, Alceu Mezzalira, Aldo Gava, Aldo Lucidóro Paes Martins, Aloísio Marcondes Cesar, Amélia Aparecida Sartor, Andréa Machado Ribeiro, Antonio Eneo dos Santos, Antonio José Oscar Ribas, Antonio Pereira de Souza, Antonio Rogério de Macedo, Armando Göcks, Aury Nunes de Moraes, Célia Mari Silveira Miranda, Celina André Machado, Celso Alves Rodrigues, Claudete Schrage Nuernberg, Dalmo da Silva Neves, Décio Luiz Poli, Eliana Knackfuss Vaz, Eneo Araujo Bianchini, Ester Meire Gouveia Dias, Fernando Canella Pedemonte, Fernando Luiz Ferreira de Quadros, Flávio Krebs Ramos, Gilberto Massashe Ide, Guenther Kluge, Henry Antonio Carlesso, Hernani Nerbass Borges, Ildegardis Bertol, Ingelore Schafer, Ivan Pedro de Oliveira Gomes, Jaime Antonio de Almeida, Jane Spech Schurmann, Jari Lima, João Fernando Prado, João Fert Neto, José Daltro Schwinden, José Dotta, José Higinio Benedet, José Tadeu Martins de Oliveira, Júlio Cesar Pires Santos, Lauro Antonio Canto Petrucci, Leila Ramos Vieira, Leopodo Rogério Medeiros, Lilian Mary Gimenez, Lóris Luiz Daros, Lucianita da Silva, Luiz Antônio Siqueira de Azevedo, Luiz Heitor Vasconcelos da Silva, Luis Sangó, Luis Stolf, Márcia Regina Pfuetzenreiter, Márcio Camargo Costa, Maria Helena Vieira, Maria Lucia Ribeiro Brentano, Maria Tereza Mattos Aranha, Marilda Lourdes Gaio Meireles Rosado, Mário Nestor Ullmann, Mauro Nerbass Filho, Nelson Dihel Kruse, Nelson Sell Duarte, Olivia Aparecida Rodolfo Figueiredo, Olivio Ciprandi, Paulo Cesar Cassol, Paulo Roberto Ernani, Peter Johann Burger, Rheno Rogério Vieira, Rogério Adonis Ribeiro



Ramos, Sérgio João Dalagnol, Sonia Bastos Dequech, Suenon Rosa Lisboa, Suria Chedid, Valdomiro Bellato, Vera Maria Villamil Martins e Walter Hoeschl Neto.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV, tem como finalidades:

I - promover, desenvolver, coordenar e gerenciar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica nos campos científico, tecnológico e cultural, relacionadas às áreas do saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias

II – promover a captação, geração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica;

III – elaborar, coordenar e gerenciar projetos de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica universitária;

IV - promover e organizar eventos, e cursos relacionados às áreas relacionadas direta ou indiretamente aos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;

V – prestar consultoria e assessoria especializada nos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, relacionadas às áreas de saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;

VI - apoiar e estimular a preservação da biodiversidade e do meio ambiente, por meio da divulgação de informações, bem como da criação, produção e execução de programas, projetos ou ações destinadas a este fim;

VII - desenvolver atividades de assistência técnica destinada ao atendimento de comunidades regionais;

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;

II - realizar programas educacionais comunitários;



III - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de pessoas responsáveis pela geração e difusão de conhecimentos, úteis ao processo de desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção animal e vegetal e demais atividades correlatas, com o objetivo de promover ou facilitar ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, vinculadas às áreas de saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;

V – comercializar os produtos produzidos pela Fundação;

VI – manter um corpo técnico de professores, pesquisadores e consultores, por meio de parcerias;

VII - conceder prêmios de estímulo a técnicos ou pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica na região.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da fundação é constituído:

I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser ofertados;

III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins;

VI - pelo superávit de suas atividades.

§ 1º. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º. Os bens, direitos e rendas da fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 6º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.



Art. 7º. A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 8º. Constituem receitas da fundação:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V - os auxílios e subvenções do poder público;
- VI - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.
- VIII – as rendas auferidas com a comercialização de artigos ou produtos produzidos pela própria fundação ou em coparticipação com outras instituições;

§ único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

§ 1º. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§ 2º. É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. A normatização da escolha para os membros do Conselho Curador será definida pelo Regimento Interno da Fundação.



Art. 10. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria, assim como o exercício das funções a eles inerentes, será gratuita.

§ único – É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da Fundação.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

- I - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;
- II - nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, ao Diretor Executivo e ao Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III - aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações;
- IV – estabelecer a cada ano a data para fixar as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
- VII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII - convocar o Diretor Executivo, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário.
- IX - em conjunto com a Direção Executiva:
 - a) alterar o estatuto da Fundação;
 - b) deliberar sobre a extinção da fundação;
- X – em situações de excepcionalidade, solicitar ao Ministério Público a indicação de um administrador provisório para a Fundação, as expensas da entidade;
- XI - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que Presidente do Conselho tem o voto de qualidade.



§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em intervalos não superiores a seis meses, sendo realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por maioria simples de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. O Diretor Executivo é o responsável pelo comando das atividades de execução da fundação

§ 1º. O Diretor Executivo poderá ser apoiado por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

§ 2º. O Diretor Executivo será escolhido e nomeado pelo Conselho Curador para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e tomará posse perante o mesmo Conselho.

Art. 15. Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - fazer executar os planos e normas da fundação;
- III - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V - movimentar os recursos financeiros da fundação;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho



Curador;

X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, por meio de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

XI - elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

XII - elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

XIII - elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

XIV - organizar os serviços administrativos;

XV - gerir as atividades;

XVI - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;

XVII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da fundação;

b) deliberar sobre a extinção da fundação.

§ único. O Diretor Executivo poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do conselho.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos do Diretor Executivo da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários a cada trimestre;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;



V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 20. O pessoal da FIEPE/CAV será admitido sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, complementado pelas normas do Regimento Interno da Fundação.

§ único – A FIEPE/CAV poderá fazer contratação de autônomos e contratação de estagiários, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 21. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 23. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.



§ 1º. A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4º. A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. O Diretor Executivo dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Executivo, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação, ou
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.



CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 26. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e do Diretor Executivo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 27. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente que, preferencialmente, deverá ser destinado para outra fundação congênere com atuação no Estado de Santa Catarina.

Art. 28. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Regimento Interno da FIEPE/CAV regulamentará o presente estatuto, devendo ser aprovado por maioria simples, em reunião conjunta do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Diretor Executivo da FIEPE/CAV.

§ único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 30. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 31. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 32. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.



Art. 33. A entidade manterá, devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do Ministério Público, quando de seus conteúdos constarem tal determinação.

Art. 34. A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto e suas alterações, bem como do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 35. Fica eleito o Foro de Lages, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia proveniente da aprovação deste Estatuto;

Art. 36. A mudança de sede da fundação, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerá de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 37. Este Estatuto entrará em vigor na data em que for averbado no Cartório de Registro Civil, após a aprovação do Ministério Público.

Lages SC, 23 de Março de 2016.